



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 803/2015 que "Obriga os prestadores da modalidade rodoviária do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal a implantar sistema eletrônico que informe, em tempo real, dados relativos ao serviço".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 42/2016-GAG, de 03 de março 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 803/2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que obriga os prestadores da modalidade rodoviária do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal a implantar sistema eletrônico que informe, em tempo real, dados relativos ao serviço.

A proposição em comento foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme fls. 28 e 29.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que o projeto apresenta inconstitucionalidade formal, uma vez que produz alterações na forma de prestação de serviços públicos de transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal, tema cuja competência para iniciativa legislativa é concedida privativamente ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 71 da Lei Orgânica do DF e do art. 61 da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

emm.